



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"ALTERA A LEI 462/2014 MODIFICANDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional do Município de Vargem Alegre, mais 01 cargo Diretor Escolar e 02 cargos Fiscal de Posturas, bem com alterado seu vencimento conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	CÓD.	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS POR ESSA LEI	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO	PROVIMENTO	JORNADA
DIRETOR ESCOLAR	CC-06	01	01	02	R\$ 1.719,07	Comissionado	40 HORAS SEMANAIS
FISCAL DE POSTURAS	CE-08	00	02	02	R\$ 1.121,31	Efetivo	40 HORAS SEMANAIS


Art. 2º. As atribuições e os requisitos necessários para preenchimento do Cargo de Fiscal de Posturas estão dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Alegre, 08 de fevereiro de 2018.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em: 15 / 02 / 2018




CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

ANEXO I

CARGO: FISCAL DE POSTURAS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
ATRIUBUIÇÕES:

- tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;
- fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edíficas e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;
- solicitar, à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- fiscalizar, e quando necessário, apreender animais nas ruas nos termos da legislação vigente, sempre atuando, quando possível, o proprietário;
- Fiscalizar, gerir, coordenar e manter a limpeza e construção de cerca de todos lotes municipais.
- Fiscalizar, orientar e lavrar termo de autuação caso não sejam cumpridas as normas legais relativo a entulho de qualquer espécie deixado na via urbana, dirigindo especial cuidado aos entulhos de obras e construções a que título for;
- tudo demais que a seu superior hierárquico assim demandar.

21-12-1995